



LEI N.º 1.151/2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA 28 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO PRECONCEITO E À DISCRIMINAÇÃO E DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ E DA CAMPANHA “QUE ORGULHO – EM TRAIRI, TODO AMOR É ORGULHO”, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Trairi, e conseqüentemente em seu calendário oficial, o dia 28 de junho como “**Dia Municipal de Enfrentamento ao Preconceito e à Discriminação e de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+**”.

Parágrafo único – O dia instituído no art. 1º da presente lei terá suas ações e campanha anual denominadas de “**Que Orgulho – Em Trairi, Todo Amor é Orgulho**”.

Art. 2º – Anualmente, na semana do dia 28 de junho, durante a Campanha “Que Orgulho – Em Trairi, Todo Amor é Orgulho”, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos e privados, poderá promover e apoiar a realização de atividades que visem:

- I - A conscientização da população sobre as questões relacionadas à orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero;
- II - A divulgação dos direitos da população LGBTQIAPN+, conforme legislação vigente;
- III - O combate à discriminação e à violência motivadas por LGBTfobia;
- IV - O fomento ao respeito à diversidade sexual e de gênero;
- V - A promoção da igualdade e da inclusão social da população LGBTQIAPN+;
- VI - O incentivo à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



VII - A celebração da diversidade e o fortalecimento do orgulho da comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 3º – As atividades a serem realizadas durante a semana da campanha do "Orgulho Gay" poderão incluir, mas não se limitar a:

I - Palestras, debates e seminários.

II - Exposições artísticas e culturais.

III - Campanhas de mídia e divulgação de informações.

IV - Eventos de celebração e visibilidade.

V - Ações de orientação jurídica e social.

VI - Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a produção e disseminação de conhecimento sobre a temática.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi